

6. ANEXO ÚNICO

Modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Natural Flexível

Sumário

Cláusula 1: DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS	13
Cláusula 2: OBJETO.....	18
Cláusula 3: QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE ENTREGA E TARIFA	18
Cláusula 4: MEDIÇÃO	19
Cláusula 5: RESERVA DE CAPACIDADE E COMPROMISSO DERETIRADA DE GÁS	22
Cláusula 6: VIGÊNCIA	23
Cláusula 7: PENALIDADES	23
Cláusula 8: FATURAMENTO	24
Cláusula 9: RESCISÃO CONTRATUAL	25
Cláusula 10: REGULAÇÃO DA AGÊNCIA E SUPERVENIÊNCIA DE SUAS NORMAS	28
Cláusula 11: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	28
Cláusula 12: SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO	28
Cláusula 13: SIGILO	29
Cláusula 14: DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO.....	30
Cláusula 15: NOVAÇÃO.....	31
Cláusula 16: FORO.....	31
Cláusula 17: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	32
Cláusula 18: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E SANÇÕES.....	32
Cláusula 19: GARANTIA.....	33
Cláusula 20: PARADAS PROGRAMADAS	33
Cláusula 21: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
Cláusula 22: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	34
Cláusula 23: CUSD FLEX, TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO.....	35
Cláusula 24: PROGRAMAÇÃO DE RETIRADA DE GÁS.....	37
Cláusula 25: REGRAS DE ALOCAÇÃO DE VOLUMES.....	37
Cláusula 26: CESSÃO DE TERRENO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES	38
Cláusula 27: CLÁUSULA AMBIENTAL E SOCIAL.....	38
Cláusula 28: TRIBUTAÇÃO.....	40
ANEXO 1	42

Cláusula 1: DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

1.1. Neste contrato, sempre que grafados em maiúscula, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as definições que lhes são atribuídas nesta cláusula:

ACORDO OPERACIONAL – instrumento contratual, conforme modelo proposto pelo poder concedente e pela ANP após consulta pública, negociado e assinado entre a concessionária de distribuição e os transportadores, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais e de fluxo de comunicação entre as partes para garantir o funcionamento eficiente das redes de transporte e distribuição e determinar regras de alocação de GÁS NATURAL aos CONSUMIDORES LIVRES, autoprodutores e autoimportadores.

AGENTE DA INDÚSTRIA DO GÁS NATURAL OU AGENTE: Agente que atua nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;

AGENTE LIVRE: São considerados agentes livres o AUTOPRODUTOR, o AUTO IMPORTADOR, o CONSUMIDOR LIVRE e o CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE. (Redação dada pela Resolução nº 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE);

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

ANO - significa cada período que:

- (a) para o primeiro ANO, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
- (b) para cada ANO sucessivo ao referenciado no item (a), com exceção do último ANO de vigência do contrato, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- (c) para o último ANO de vigência do contrato, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA de vigência do contrato;
- (d) o termo “ano” quando não grafado em MAIÚSCULA significará ano civil.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ou qualquer outra entidade que, por força de lei ou regulamentação, venha a substituí-la no futuro.

ARBITRAGEM - significa o procedimento de solução de controvérsia.

ARREDONDAMENTO ou **ARREDONDADO** - significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- (a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;

(b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

CALIBRAÇÃO - conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

CALORIA - significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma QUILOCALORIA (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) - significa a QUANTIDADE DE GÁS objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO deste contrato.

CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP) - significa a QUANTIDADE DE GÁS que a CONCESSIONÁRIA tenha programado para disponibilizar ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA, em sua programação de entrega, nas condições previstas neste contrato.

CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA (CDS) - significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, em determinado DIA, no PONTO DE ENTREGA.

CAPACIDADE NÃO UTILIZADA NO PERÍODO DE ENTREGA (CNU_p) – Significa a capacidade de distribuição reservada junto a CONCESSIONÁRIA e que não foi utilizada pelo USUÁRIO em um determinado PERÍODO DE ENTREGA, calculada conforme fórmula do item 6.1.1.

CARREGADOR – agente que utiliza ou pretende utilizar o serviço de transporte de GÁS NATURAL em gasoduto de transporte, mediante autorização da ANP.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro e observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA XVI deste contrato.

CONCESSIONÁRIA - pessoa jurídica detentora da outorga de concessão, fornecida por prazo determinado pelo Poder Concedente, para exploração, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO no Estado.

CONDIÇÕES BASE - entendem-se como tais a temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco pascals).

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA - entendem-se como tais a temperatura de 20° C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco pascals) e o **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS)**, base seca, para o **GÁS** igual ao **PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)**.

CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) – significa o conjunto de equipamentos mecânicos e eletroeletrônicos de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, situados no **PONTO DE ENTREGA**, destinados a regular a pressão e a medir o volume de **GÁS** entregue ao **USUÁRIO**.

CONSUMIDOR LIVRE - consumidor de **GÁS NATURAL** que tem a opção de comprar o **GÁS NATURAL** com qualquer agente do **MERCADO LIVRE** e ceder, de forma onerosa ou não, os excedentes de **GÁS NATURAL**.

CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD) - contrato firmado entre a **CONCESSIONÁRIA** e Usuários Livres para a prestação do Serviço de Distribuição de **GÁS NATURAL**, disciplinando os direitos e obrigações entre as partes.

CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO FLEX (CUSD FLEX) - modalidade de contratação do serviço de distribuição de prazo de até 12 meses, conforme detalhamento estabelecido na Cláusula 23.

DIA - corresponde a cada dia calendário do período de vigência do contrato, tendo início à 0 h (zero hora) e término às 24 h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a GMT-3h. (Greenwich Meridian Time menos três horas).

DIA ÚTIL - significa qualquer **DIA**, excluindo sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais nos municípios do endereço de entrega constante no item 3.2.

DOCUMENTO DE COBRANÇA - é qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, bem como qualquer outro título emitida por uma **PARTE** à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato.

ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR) – encargo pago pelo **USUÁRIO** à **CONCESSIONÁRIA**, calculado conforme item 8.2, caso o cálculo da **CAPACIDADE NÃO RETIRADA NO PERÍODO DE ENTREGA** seja positivo.

FALHA DE FORNECIMENTO - situação caracterizada pela ocorrência, em determinada **HORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, de qualquer dos seguintes fatos:

(a) falta de disponibilidade de **GÁS** segundo a **CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP)**;

(b) desconformidade em relação às especificações do **GÁS** contidas no item 5.6; excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará **FALHA DE FORNECIMENTO**:

- (i) ser o fato atribuído a **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**;
- (ii) ter o **USUÁRIO** concorrido para tal ocorrência;

(iii) descumprimento pelo USUÁRIO das condições estabelecidas no item

5.2 (VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA);

GÁS NATURAL - hidrocarboneto com predominância de metano ou qualquer outro energético, que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, conforme Resolução nº 16/2008 da ANP, ou regulamentação posterior que vier a substituí-la.

GÁS DE OPORTUNIDADE – **GÁS NATURAL** aplicável ao presente contrato, no qual o volume de gás e as capacidades de transporte e de distribuição são sujeitas à uma disponibilidade momentânea, de curto prazo e de forma não contínua.

HORA - corresponde a cada período consecutivo de 60 (sessenta) minutos a partir da 0 h (zero hora) de cada **DIA**.

IGP-M - significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as **PARTES** acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim.

INÍCIO DE ENTREGA – data estabelecida no presente contrato, a partir da qual se iniciam as obrigações e direitos das **PARTES** relativas à entrega e ao recebimento de **GÁS NATURAL**.

MÊS – significa para o primeiro **MÊS**, o período que começa no **DIA** do **INÍCIO DE ENTREGA** e termina às 24 h (vinte quatro horas) do último Dia de tal **MÊS**. Para o último **MÊS**, começará no primeiro Dia do **MÊS** e terminará no último Dia de vigência do contrato. Para os demais meses, significa cada mês calendário de vigência do contrato, tendo início às 0 h (zero hora) do primeiro **DIA** de cada mês e terminando às 24 h (vinte e quatro horas) do último **DIA** de tal mês. “**MENSALMENTE**” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (M³) - significa o volume de **GÁS NATURAL** que, nas **CONDIÇÕES-BASE**, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO - significa qualquer comunicação entre as **PARTES**, dirigida aos domicílios constituídos nos termos da **CLÁUSULA 14**, cujo teor e recebimento possam ser provados, pela **PARTE** emitente, de forma inequívoca, tal como uma comunicação judicial ou extrajudicial, telefonema gravado, carta, comunicação eletrônica ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento, conforme estipulado na **CLÁUSULA 14**.

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO – é o instrumento previsto neste contrato para estabelecer o compromisso vinculante entre as **PARTES** e definir as condições complementares de cada **TRANSAÇÃO**. O modelo da **NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO** está descrito no Anexo 1. As **PARTES** estarão legalmente vinculadas através da assinatura digital da **NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO**.

PARTE - no singular significa a CONCESSIONÁRIA ou o USUÁRIO, conforme o caso; no plural, significa a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, conjuntamente.

PARTE AFETADA - significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos da CLÁUSULA 11.

PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO - Significa a penalidade paga pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, calculada conforme item 7, devido à FALHA DE FORNECIMENTO.

PERITAGEM - significa o procedimento que poderá ser adotado para fins de elucidação de controvérsia.

PERITO - significa a pessoa designada para emissão de laudo pericial, com vistas a elucidar as controvérsias submetidas à PERITAGEM.

PERÍODO DE ENTREGA - significa o período que começa o INÍCIO DE ENTREGA do GÁS DE OPORTUNIDADE e termina às 24 h (vinte quatro horas) do último DIA que será determinado no Anexo I.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) - é igual ao PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO de GÁS).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) - quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976 de 1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO).

PONTO DE ENTREGA – local onde o GÁS será colocado à disposição do USUÁRIO, situado no endereço de entrega conforme item 3.2 e que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento a partir da última válvula de bloqueio de saída do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM).

PRESSÃO DE FORNECIMENTO - significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA.

QUANTIDADE DE GÁS - significa um volume de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER) - é QUANTIDADE DE GÁS, que tenha sido efetivamente retirada pelo USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, calculada de acordo com o item 4.2.

QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA NO PERÍODO (QERp) - é a somatória das QUANTIDADES EFETIVAMENTE RETIRADAS (QER), na somatória de todos os PONTOS DE ENTREGAS, em determinado PERÍODO DA NOTIFICAÇÃO

DE CONFIRMAÇÃO.

QUANTIDADE MEDIDA (QM) - significa o volume de gás, expresso em METROS CÚBICOS, apurado em determinado período, nas CONDIÇÕES BASE.

TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO (TMOV) - Estrutura de valores estabelecida em R\$/m³ cobrada pelo CONCESSIONÁRIO ao CONSUMIDOR LIVRE, ao AUTO-IMPORTADOR ou ao AUTOPRODUTOR, pela MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos homologados pela AGRESE;

TRANSAÇÃO - significa cada processo realizado entre as PARTES, a fim de viabilizar o uso do sistema de distribuição com base neste contrato, a ser firmada através da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

USUÁRIO - pessoa física ou jurídica que utiliza o Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no âmbito do presente contrato.

SENTENÇA ARBITRAL - significa a decisão definitiva a ser apresentada pelo Tribunal Arbitral às PARTES em procedimentos de ARBITRAGEM.

VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA - significa a vazão máxima de operação em adição a vazão contratada no contrato firme de cada Ponto de Entrega, conforme definido no item 5.2.

Cláusula 2: OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de distribuição do GÁS DE OPORTUNIDADE pela CONCESSIONÁRIA para o USUÁRIO, no endereço de entrega constante no item 5.2, segundo as condições estipuladas neste contrato e em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

2.2. A assinatura deste contrato por si só não representa um compromisso vinculante entre as PARTES, de modo que qualquer compromisso de movimentação, pela CONCESSIONÁRIA, e retirada, pelo USUÁRIO, somente estará caracterizado após a emissão e assinatura de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, pelo PERÍODO DE ENTREGA nela indicado.

Cláusula 3: QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE ENTREGA E TARIFA

3.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato, a partir do INÍCIO DE ENTREGA, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será definida

pela NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, conforme Anexo 1, acordada entre as partes.

3.2. O GÁS NATURAL será disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO no ENDEREÇO DE ENTREGA, atendendo às condições deste item.

ENDEREÇO DE ENTREGA	SEGMENTO	PRESSÃO DE FORNECIMENTO		VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA	REGIME DE CONSUMO
X	INDUSTRIAL	REGULADA	X	XXX	24 horas
		MÍNIMA	X		
		MÁXIMA	X		

3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá instalar sistema de restrição de vazão instantânea para atender os parâmetros previstos no item 3.2.

3.4. A transferência de propriedade e/ou de custódia do GÁS NATURAL da CONCESSIONÁRIA para o USUÁRIO dar-se-á no PONTO DE ENTREGA da CONCESSIONÁRIA.

3.5. Todos os riscos, responsabilidades e perdas de GÁS ocorrerão por conta: (i) da CONCESSIONÁRIA, até o PONTO DE ENTREGA; (ii) do TRANSPORTADOR e/ou SUPRIDOR, a partir do PONTO DE ENTREGA, conforme regras dispostas no ACORDO OPERACIONAL.

3.6. O GÁS NATURAL a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA deverá apresentar características de qualidade que atendam, no mínimo, às especificações do Regulamento Técnico ANP nº 002/2008, anexo à Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, ou as que venham a substituí-las.

3.7. O valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA será constituído da parcela TMOV pelo uso do serviço de distribuição.

3.8. Para fins de determinação da estrutura tarifária a ser aplicada ao USUÁRIO LIVRE, deverá ser considerado o somatório dos volumes contratados entre os diferentes contratos em vigência.

Cláusula 4: MEDIÇÃO

4.1. A medição diária do GÁS fornecido ao USUÁRIO será efetuada pelo medidor instalado no CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA, cuja responsabilidade de operação e manutenção cabe à CONCESSIONÁRIA.

4.1.1. A medição se fará de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

4.1.2. A responsabilidade pela leitura do sistema de medição é privativamente da CONCESSIONÁRIA.

4.2. As quantidades diárias de GÁS referidas neste contrato deverão ser corrigidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$QQER = QQC \times \frac{PCS_M}{PCR}$$

Onde:

QQER - QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA no DIA, em METRO CÚBICO, corrigida em função da variação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) do GÁS;

QQC - Quantidade corrigida, que é QUANTIDADE MEDIDA (QM) de GÁS, corrigida em função da pressão, temperatura e supercompressibilidade;

PCS_M - PODER CALORÍFICO SUPERIOR médio diário do GÁS fornecido, em kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO);

PCR - PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA.

4.2.1. O valor do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) no PONTO DE ENTREGA do GÁS ao USUÁRIO será calculado através da média ponderada dos valores efetivamente medidos através de analisadores cromatográficos instalados na rede de distribuição do GÁS da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2. Na ausência de medições de PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) no DIA, será utilizada a medição do DIA imediatamente anterior.

4.2.3. Os volumes medidos e o respectivo poder calorífico serão enviados ao USUÁRIO a cada DIA pela CONCESSIONÁRIA às 6:00h, 12:00h, 18:00h.

4.3. Havendo, em qualquer DIA, indisponibilidade do sistema de medição que impeça a purificação segura da QUANTIDADE MEDIDA (QM), sem interrupção no fornecimento de GÁS, a QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER) relativa a esse DIA será determinada da seguinte forma, em ordem de preferência:

(a) acordo entre as PARTES, o qual poderá considerar a medição apurada pelos medidores do USUÁRIO após validação deste sistema pela equipe técnica da CONCESSIONÁRIA, ou considerar um período de referência, em consenso entre as PARTES, para calcular a média aritmética da QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER);

(b) calculado com base na média aritmética da QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER) dos últimos 03 (três) meses, se não houver acordo entre as PARTES;

4.4. A CALIBRAÇÃO dos medidores oficiais será providenciada pela CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma, com no mínimo 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, enviar NOTIFICAÇÃO comunicando ao USUÁRIO a realização do evento, de forma a possibilitar que este se faça representar para o acompanhamento dos trabalhos.

4.4.1. A CALIBRAÇÃO dos medidores será efetuada utilizando padrões com referências estabelecidas (resultados rastreáveis) pelo órgão institucional competente.

4.4.2. Independentemente da presença de representantes do USUÁRIO, a CALIBRAÇÃO do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) em questão será efetuada, ressalvado o direito do USUÁRIO de requerer uma CALIBRAÇÃO extra nos termos do item 4.4.6.

4.4.3. A periodicidade de calibração do medidor e seu erro máximo admissível atenderão à legislação metrológica aplicável.

4.4.4. Nenhum ajuste será efetuado no CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) caso a CALIBRAÇÃO indique que o mesmo esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.

4.4.5. Caso determinada CALIBRAÇÃO indique que o referido CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) esteja fora de ajuste, ou seja, fique comprovado que o mesmo esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos:

(a) A CONCESSIONÁRIA determinará tecnicamente um fator de correção da QUANTIDADE MEDIDA (QM), com base nas informações constantes dos relatórios de CALIBRAÇÃO, sendo facultado ao USUÁRIO acompanhar os trabalhos;

(b) O fator de correção será aplicado sobre a QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER) durante o período em que o CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) esteve fora de ajuste;

(c) Não sendo conhecido o período em que o CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) esteve fora de ajuste, o fator de correção será aplicado sobre as QUANTIDADES EFETIVAMENTE RETIRADAS (QER) dos 60 (sessenta) DIAS anteriores à CALIBRAÇÃO que detectou o erro ou da última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a CALIBRAÇÃO anterior do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM), prevalecendo o menor período de tempo.

4.4.6. O USUÁRIO poderá solicitar a qualquer tempo, mediante NOTIFICAÇÃO, uma CALIBRAÇÃO do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM). Caso a CALIBRAÇÃO indique um erro igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento),

os custos comprovadamente incorridos desta CALIBRAÇÃO serão arcados pelo USUÁRIO.

4.4.7. Qualquer controvérsia referente a esta será resolvida por PERITAGEM.

Cláusula 5: RESERVA DE CAPACIDADE E COMPROMISSO DE RETIRADA DE GÁS

5.1. Para fins de apuração da utilização da reserva de capacidade nos gasodutos do sistema de distribuição, caso o USUÁRIO não retire 80% (oitenta por cento) do volume da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), O USUÁRIO compromete-se a pagar à CONCESSIONÁRIA um ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR), cujo valor será calculado conforme descrito no item 12.2.

5.1.1. A apuração da CAPACIDADE NÃO RETIRADA NO PERÍODO, será efetuada conformefórmula a seguir:

$$CNR_p = \diamond 80\% \times N_p \times QQDC \diamond - QQER_p - QQNF_p - QQFM_p$$

Onde:

CNR_p - CAPACIDADE NÃO RETIRADA NO PERÍODO DE ENTREGA, em m³, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;

$QQDC$ - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, em m³/dia;

N_p - Número de DIAS do correspondente PERÍODO DE ENTREGA;

$QQER_p$ - QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA NO PERÍODO DE ENTREGA, em m³;

$QQNF_p$ - QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO no PERÍODO DE ENTREGA, em m³;

$QQFM_p$ - QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada ou não consumida decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no correspondente PERÍODO DE ENTREGA, em m³.

5.2. A cobrança do ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR), referenciada nasubcláusula 6.1, somente será aplicável durante o período vigente da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO e efetiva entrega de GÁS pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 6: VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá permanecer em pleno vigor e efeito até o dia **XX de XXXXXXXX de 2024**, período no qual poderão ser realizadas as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO.

6.1.1. Caso uma ou mais NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO tenham prazo maior do que a vigência deste CONTRATO, este será prorrogado automaticamente 6 (seis) meses após o encerramento da última NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

6.1.2. O prazo do presente CONTRATO poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que será formalizado mediante o correspondente termo aditivo.

Cláusula 7: PENALIDADES

7.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a disponibilizar para o USUÁRIO, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP) para o correspondente DIA.

7.2. Caso haja FALHA NO FORNECIMENTO de GÁS em determinado DIA, a CONCESSIONÁRIA pagará ao USUÁRIO uma penalidade diária, cujo valor será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$QQF = CDP - QQDD$$

$$QQFF_D = QQF \times 80\% \times TMOV$$

Onde:

QQF - QUANTIDADE FALTANTE DE GÁS em cada DIA, em m³, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;

CDP - CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, em cada DIA, em m³;

QQDD - QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA, em cada DIA, em m³;

QQFF_D - PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO, em cada DIA, em R\$;

TMOV - TMOV vigente na data de emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA, expressos em R\$/m³.

7.3. A determinação da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD), no PONTO DE ENTREGA, far-se-á do seguinte modo:

7.4. Quando houver restrição no fornecimento de GÁS por solicitação da CONCESSIONÁRIA, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será igual à QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER);

7.5. Quando se registrar no PONTO DE ENTREGA, em qualquer momento do DIA e por um período superior a 30 (trinta) minutos, pressões menores do que a PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO, estabelecida no item 3.2 (PRESSÃO DE FORNECIMENTO), a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será igual à QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER);

7.6. Nas demais situações, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será a maior entre (i) a CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP) e (ii) a Quantidade EFETIVAMENTE RETIRADA (QER).

7.7. As PARTES reconhecem que as eventuais retiradas de Gás, pelo USUÁRIO, acima da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), não constituem direito do USUÁRIO em retirar volumes de GÁS acima do estipulado nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO.

Cláusula 8: FATURAMENTO

8.1. Faturamento regular pelo serviço de movimentação

8.1.1. O serviço de movimentação de GÁS NATURAL, assim como quaisquer valores devidos pelo USUÁRIO no âmbito do presente contrato e das TRANSAÇÕES firmadas através das NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO, será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se reflita, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do MÊS calendário onde ocorreu a entrega do GÁS NATURAL.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA referentes ao faturamento do MÊS, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis. O Prazo de Pagamento referente ao Faturamento do serviço de movimentação de GÁS NATURAL ocorrerá no 8º (oitavo) DIA ÚTIL DO MÊS.

8.1.3. O faturamento do MÊS deverá considerar a regra de aplicação da estrutura tarifária, conforme estabelecido para fins de cálculo da TMOV.

8.2. Faturamento do Encargo de Capacidade Reservada pelo Usuário

8.2.1. O USUÁRIO deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a título de ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR), caso haja CAPACIDADE NÃO UTILIZADA NO PERÍODO (CNU_p), apurada conforme item 6.1.1, o valor apurado conforme fórmula a seguir:

$$ECR = CNU_p \times TMOV$$

Onde:

ECR - É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR) pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, em razão do não cumprimento do compromisso de retirada no PERÍODO DE FORNECIMENTO estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, em R\$;

CNU_p - CAPACIDADE NÃO UTILIZADA NO PERÍODO, apurada conforme item 7.1.1;

TMOV- A TMOV, expressa em R\$/m³, será obtida através da tabela de tarifas publicadas por resolução da AGRESE e disponibilizada no Diário Oficial do Estado de SERGIPE.

8.2.2. Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis, referentes ao ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR) incorrido pelo USUÁRIO.

8.3. Cobrança de Falha de Fornecimento

8.3.1. Será emitida Notificação pelo USUÁRIO a CONCESSIONARIA com objetivo de apresentar as evidências da eventual falha de fornecimento. A CONCESSIONARIA deverá manifestar-se em até 15 (quinze) dias. Caso seja caracterizada a falha, será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA pelo USUÁRIO, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis, referente à cobrança de eventual FALHA DE FORNECIMENTO incorrida pela CONCESSIONÁRIA e tal pagamento deverá ser efetuado em 10 dias contados a partir da emissão do documento de cobrança.

8.4. Juros e Multas por atraso no Pagamento

8.4.1. Os valores não pagos no vencimento, pelo USUÁRIO ou pela CONCESSIONÁRIA, estarão sujeitos a juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao MÊS, calculados sobre o valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA pro rata die, desde a data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária calculada com base no IGP-M.

Cláusula 9: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do contrato, as PARTES poderão rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante simples NOTIFICAÇÃO, nas seguintes hipóteses:

(a) Liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, homologada ou decretada.

(b) Transferência parcial ou total, por uma PARTE a terceiros, sem anuência da outra PARTE, dos direitos e obrigações que são atribuídos neste contrato ao USUÁRIO, e vice-versa.

(c) Perda por qualquer das PARTES de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, por um prazo superior a 30 (trinta) DIAS consecutivos será considerado como uma VIOLAÇÃO RELEVANTE.

9.2.1. A PARTE prejudicada pela VIOLAÇÃO RELEVANTE poderá encaminhar NOTIFICAÇÃO à PARTE responsável para que sane a VIOLAÇÃO RELEVANTE em 30 (trinta) DIAS, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

9.2.2. Na hipótese de não ser sanada a VIOLAÇÃO RELEVANTE no prazo estabelecido no item 17.2.1, a PARTE prejudicada poderá requerer a rescisão deste contrato, mediante NOTIFICAÇÃO.

9.2.3. A PARTE responsável pela VIOLAÇÃO RELEVANTE ficará obrigada ao pagamento de indenização, independentemente do valor das perdas e danos, limitados aos danos diretos, conforme o valor apurado abaixo, observado o disposto no item 17.2.9:

$$VIN = QQDC \times DF \times TMOV$$

Onde:

VIN - Valor da indenização devido rescisão do contrato, em R\$;

QQDC - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, em m³/dia;

DF - Quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo do PERÍODO DE ENTREGA definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

TMOV - TMOV, expressos em R\$/m³.

9.2.4. A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente à indenização por rescisão do contrato prevista no item 17.2.3. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

9.2.5. A rescisão deste contrato, nos termos previstos nesta cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data detal rescisão.

9.2.6. Sem prejuízo do disposto no item (c) da cláusula 17.1 acima, a perda da concessão pela CONCESSIONÁRIA inclui, mas não se limita a ato discricionário unilateral do Poder Concedente, abrangendo, também, eventual acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao USUÁRIO por meio de notificação formal, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da perda da concessão, devendo as PARTES realizar encontro de contas para cumprimento do disposto no item 17.2.5. Em caso de perda da concessão pela CONCESSIONÁRIA, não restará configurada culpa desta, não sendo devida qualquer indenização ao USUÁRIO, uma vez observado o prazo estipulado para a comunicação.

9.2.7. A não comunicação pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO constituirá de Violação Relevante e ensejará a cobrança da multa prevista na cláusula 18.2.3 da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO.

9.2.8. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, as PARTES poderão, a seu exclusivo critério, resolver este contrato, mediante prévia e expressa comunicação à outra PARTE, com efeito imediato, sem que caiba o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- (i) fraude ou dolo cometidos por qualquer das PARTES de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (ii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes; e/ou
- (iii) violação ao disposto na (s) cláusula (s) anticorrupção.

9.2.9. As limitações e exclusões de responsabilidade estabelecidas neste contrato não serão aplicáveis às hipóteses devidamente comprovadas de:

- (i) Fraude ou dolo;
- (ii) Infração à(s) cláusula(s) anticorrupção;
- (iii) Danos ao meio ambiente;
- (iv) Violação à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (v) Quebra de confidencialidade; e/ou
- (vi) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte.

Cláusula 10: REGULAÇÃO DA AGÊNCIA E SUPERVENIÊNCIA DE SUAS NORMAS

10.1. Este contrato se submete à regulação da AGRESE, comprometendo-se as PARTES a observar as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, normas supervenientes da AGRESE ou do Poder Concedente e demais normas aplicáveis.

10.2. A eficácia jurídica deste contrato está condicionada a homologação pela AGRESE.

Cláusula 11: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Na ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este contrato permanecerá em vigor, mas a parte atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos deste contrato, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Cláusula 12: SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Notificação expressa e prévia ao USUÁRIO, e sem prejuízo do direito de rescindir este contrato, caso a irregularidade não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias suspender o fornecimento de GÁS NATURAL para o USUÁRIO:

(a) na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de DOCUMENTO DE COBRANÇA.

(b) em caso de irregularidade praticada pelo USUÁRIO, inadequação técnica ou de segurança de suas instalações;

(c) em caso de impedimento de acesso da CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos ao local cedido pelo USUÁRIO, onde se encontra o CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) da CONCESSIONÁRIA.

- (d) em caso de utilização de artifício ou de qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição do GÁS.
- (e) atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA.
- (f) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
- (g) atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, cuja responsabilidade seja comprovadamente imputada ao USUÁRIO.
- (h) rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao USUÁRIO, mesmo que não provoquem alterações nas condições de fornecimento ou da medição;
- (i) interligação clandestina ou religação à revelia.

12.2. A notificação a ser dirigida ao USUÁRIO, em caso de ocorrer o disposto no item 12.1 (a), dará um prazo de 05 (cinco) dias adicionais, para a regularização de sua situação de inadimplência, findo o qual será lícito à CONCESSIONÁRIA promover o corte do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores pendentes de pagamento no período.

Cláusula 13: SIGILO

13.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do contrato e suas eventuais prorrogações e adicionalmente 5 (cinco) anos após o término do mesmo, a manter sob sigilo o contrato, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do contrato, que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, ou obtidas em razão deste.

13.2. As PARTES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

13.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.

13.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- (a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- (b) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

(c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;

(d) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à outra PARTE; e

(e) para qualquer órgão público, desde que exigido por lei.

Cláusula 14: DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

14.1. Para todos os efeitos legais derivados do contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao contrato:

(i) CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Endereço: XXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

Fone/Fax: (XX) XXXX XXXX

E-mail: xxxxxxxx@xxxx.com.br

(ii) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

Fone/Fax: (XX) XXXX XXXX

Comercial: XXXXXXXXXXX

Operação: XXXXXXXXXXX

Programação: XXXXXXXX

14.1.1. Serão válidas como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE à outra, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(i) CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Endereço: XXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

Fone/Fax: (XX) XXXX XXXX

Comercial: XXXXXXXXXXX

Operação: XXXXXXXXXXX

Programação: XXXXXXXX

(ii) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

Fone/Fax: (XX) XXXX XXXX
Comercial:XXXXXXXX
Operação: XXXXXXXXXXXX
Programação: XXXXXXXX

14.2. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.

14.3. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no contrato de forma diversa.

Cláusula 15: NOVAÇÃO

15.1. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia ou novação a um direito estabelecido no contrato só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

15.2. Os eventos abaixo especificados não serão considerados como precedentes capazes de novar ou alterar, tácita ou expressamente, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) adotada neste contrato, permanecendo inalterados os direitos e obrigações estabelecidos neste contrato:

(a) O fornecimento em base contínua ou alternada, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de qualquer quantidade de GÁS acima da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC); ou

(b) A retirada em base contínua ou alternada, pelo USUÁRIO, de qualquer quantidade de GÁS abaixo da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).

Cláusula 16: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de XXXXXXXXXX, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste contrato, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente, ou através de mediação da AGRESE, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

Cláusula 18: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E SANÇÕES

18.1. Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste contrato, as PARTES:

18.2. Declaram que não realizaram, não ofereceram nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizarem, não oferecerem nem autorizarem, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

18.3. Informará imediatamente uma PARTE à outra sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos, relacionados a este contrato, descritos no item acima, imputados a quaisquer das partes ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste contrato.

18.4. Responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se referem às operações, atividades e serviços previstos neste contrato.

18.5. Fornecerão declaração, sempre que solicitado pela outra PARTE, no sentido de quem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

18.6. Cumprirão, em todas as suas atividades relacionadas a este contrato, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações anticorrupção aplicáveis às PARTES, incluindo, mas não se limitando aos aspectos relacionados à corrupção e suborno de autoridades públicas da Lei Anticorrupção brasileira 12.846/2013,

bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável à CONCESSIONÁRIA ou ao USUÁRIO e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

18.7. As PARTES declaram que nem a CONCESSIONÁRIA, nem o USUÁRIO e nem qualquer indivíduo e/ou pessoa jurídica (“Pessoa”) que atue, de forma direta, em nome ou em benefício das PARTES no âmbito deste contrato, é (i) uma Pessoa com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo Canadá, pela Suíça e/ou por Cingapura (“Sanções”); (ii) uma Pessoa indicada e/ou de outra forma incluída em uma lista de Pessoas sujeitas à Sanções; (iii) uma Pessoa localizada, organizada ou residente em países ou territórios sujeitos à Sanções que proíbam ou restrinjam exportações para, importações de ou outras transações com os referidos países ou territórios (em conjunto, “Países Sancionados”); ou (iv) uma Pessoa controlada, de forma direta ou indireta, ou agindo em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizada em Países Sancionados.

Cláusula 19: GARANTIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir a garantia correspondente ao valor de fornecimento de um período equivalente a até 03 (três) meses de consumo, a título de caução, no ato do pedido de religação, quando a suspensão se tenha dado por inadimplência de Faturas de GÁS NATURAL ou; quando ocorrerem 03 (três) inadimplências, consecutivas ou não, por atraso de pagamento com mais de 15 (quinze) DIAS cada uma delas, num período de 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos.

19.2. O USUÁRIO tem direito ao resgate da garantia, durante a vigência do contrato, quando não se enquadrar por 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos nas condições do item 25.1, contados da data do depósito da garantia.

Cláusula 20: PARADAS PROGRAMADAS

20.1. Os compromissos assumidos pelas PARTES no âmbito deste contrato e do seu Anexo não serão impactados em caso de PARADAS PROGRAMADAS por nenhuma das PARTES.

Cláusula 21: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este contrato não poderá ser cedido sem a expressa concordância da outra PARTE, exceto no caso de cessão para empresas que sejam controladas, controladora ou sob o controle comum de qualquer das PARTES, ocasião em que deve ser encaminhada simples NOTIFICAÇÃO informando neste sentido.

21.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas PARTES das condições estabelecidas no presente contrato não implicará em novação das disposições ora pactuadas nem em renúncia do exercício de qualquer direito previsto neste contrato, ficando ainda estabelecido que este contrato somente poderá ser alterado mediante ADITIVO assinado pelas PARTES.

21.3. este contrato não poderá ser alterado senão através de termo aditivo assinado por ambas as PARTES.

21.4. As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do contrato:

(a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente contrato e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.

(b) As pessoas naturais que assinam o presente contrato na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

(c) A celebração deste contrato e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente contrato.

21.5. Este contrato estabelece o acordo definitivo das PARTES a respeito do seu objeto, revogando todos os entendimentos e acordos anteriores entre as PARTES porventura existentes, obrigando-se a seu fiel cumprimento, em fé do que são firmadas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláusula 22: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção enecessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir coma finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de Dados Pessoais, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

22.2. A parte Destinatária dos Dados Pessoais manterá a Pseudonimização e/ou Anonimização dos Dados Pessoais compartilhados, sendo vedado o cruzamento de qualquer base de dados que resulte em identificação dos seus Titulares.

22.3. A PARTE Destinatária dos Dados Pessoais se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato.

22.4. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado ao Remetente dos Dados para que tome as medidas cabíveis para a adequação do Tratamento pretendido, inclusive notificando os Titulares dos Dados Pessoais ou solicitando a sua notificação pelo Destinatário dos Dados, quando assim couber.

22.5. No caso de transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais pelo Destinatário dos Dados, deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais, sob pena de multa por descumprimento contratual.

22.6. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o Destinatário dos Dados Pessoais comunicar imediatamente ao Remetente dos Dados.

22.7. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do Remetente dos Dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

- (i) a descrição dos Dados Pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de Dados Pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os Titulares dos Dados afetados pelo evento,
- (iv) indicação das medidas técnicas de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, respeitando os segredos comerciais e industriais.

Cláusula 23: CUSD FLEX, TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO

23.1. O CUSD FLEX é aplicável aos USUÁRIOS de GÁS NATURAL, cujo objetivo é a utilização do GÁS DE OPORTUNIDADE, em adição ao serviço de distribuição já contratado.

23.2. As PARTES poderão se comunicar mutuamente para avaliar condições de oferta decapacidade. Havendo o interesse e condições técnicas de utilização de uma eventual capacidade para uso do GÁS DE OPORTUNIDADE, as condições dessa TRANSAÇÃO deverão ser formalizadas através de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

23.3. O início e o término da entrega de GÁS NATURAL de cada TRANSAÇÃO ocorrerão nas datas estabelecidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO entre as PARTES.

23.4. Todas as condições acordadas pelas PARTES em cada TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes ao PERÍODO DE ENTREGA, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (CDC), a TARIFA de cada TRANSAÇÃO, serão estabelecidas e constarão nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO conforme Anexo I deste contrato.

23.5. As PARTES deverão providenciar, formalizar e assinar as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO, conforme Anexo I, observado a seguinte regra:

23.5.1. O CONSUMIDOR LIVRE deverá consultar a disponibilidade do serviço de distribuição com a CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá responder à consulta em até um dia útil. Tendo a confirmação pela CONCESSIONÁRIA para o uso do serviço de distribuição, as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO serão formalizadas mediante envio de e-mail, através dos endereços eletrônicos especificados na Cláusula 21.1. A mera aceitação por e-mail não supre a necessidade de assinatura das respectivas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO pelos representantes das PARTES.

23.5.2. A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do presente CUSD FLEX estará sujeita à existência de capacidade ociosa suficiente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

23.5.3. A CONCESSIONÁRIA tem direito de recusar a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO no presente CUSD FLEX:

- (a) No caso de ausência de capacidade técnica ou de capacidade ociosa suficiente;
- e
- (b) Em relação a GÁS que não atenda aos requisitos de qualidade e pressão, conforme regulação aplicável.

23.5.4. Caso a necessidade de CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA (CDS) do CONSUMIDOR LIVRE seja superior à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA

(CDC), o CONSUMIDOR LIVRE poderá solicitar ajuste do volume contratado na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, sujeito à aceitação da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar volume adicional por uma nova NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

23.6. A NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO somente passará a ser parte integrante deste contrato, após a assinatura expressa de ambas as PARTES.

23.7. Nas TRANSAÇÕES no âmbito deste CUSD FLEX não se aplicarão os prazos definidos na regulação do poder concedente referentes à migração do mercado cativo para o mercado livre e vice-versa.

Cláusula 24: PROGRAMAÇÃO DE RETIRADA DE GÁS

24.1. O USUÁRIO enviará à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade a ser estabelecida na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, as CAPACIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (CDS) que devem ser considerados para cada DIA do PERÍODO DE ENTREGA.

24.2. A Notificação referida neste contrato explicitará as CAPACIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (CDS), para cada DIA, constituindo na CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP).

24.3. Solicitações de revisão da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP) poderão ser efetuadas pelo USUÁRIO até às 10 h (dez horas) do DIA do fornecimento, estando as mesmas condicionadas à confirmação da CONCESSIONÁRIA mediante NOTIFICAÇÃO desta para o USUÁRIO. Após confirmação da CONCESSIONÁRIA, a nova CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA (CDS) será considerada como a CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP).

24.4. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA quanto a solicitações de alteração de revisão da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP) será considerada como aceitação da alteração da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP), conforme solicitação do USUÁRIO.

24.5. Em caso de não envio pelo Usuário de Notificação com as CAPACIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (CDS), a CDP será igual à CDC, para todos os efeitos deste contrato.

Cláusula 25: REGRAS DE ALOCAÇÃO DE VOLUMES

25.1. A QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA (QDME) será alocada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, ainda que haja quantidade de gás excedente disponível para a alocação em questão:

(i) QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no CUSD firme;

(ii) e o restante da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, no âmbito deste contrato. Em caso de ocorrer mais de uma TRANSAÇÃO no mesmo PERÍODO DE ENTREGA, a prioridade será definida pela data de assinatura das NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO.

Cláusula 26: CESSÃO DE TERRENO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

26.1. O USUÁRIO irá permitir que a CONCESSIONÁRIA utilize partes do terreno, situado no Endereço de Entrega deste contrato, onde ficarão instalados os CONJUNTOS DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM), sem que lhe assista o direito de cobrar pela área destinada qualquer remuneração, a qualquer título, se utilizada exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

26.2. O USUÁRIO desde já se compromete autorizar o acesso da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos à área cedida para execução de atividades pertinentes à distribuição do GÁS NATURAL, desde que a CONCESSIONÁRIA cumpra as normas internas de acesso da propriedade do USUÁRIO, permanência e saída de terceiros da área, cabendo ao USUÁRIO efetuar a devida orientação quanto aos procedimentos específicos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na área do USUÁRIO.

26.3. A área cedida deverá ser mantida livre e desimpedida pelo USUÁRIO, cabendo ainda a esta última não permitir serviços de escavação ou construção sobre a faixa de passagem do gasoduto.

26.4. À CONCESSIONÁRIA cabe a responsabilidade de manter a área cedida limpa, conservada, organizada, sinalizada, livre de objetos estranhos e vegetação excessiva, seguindo às normas de segurança e de preservação ambiental.

26.5. O acesso de representantes do USUÁRIO à área cedida à CONCESSIONÁRIA deverá ser feito sempre com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos.

Cláusula 27: CLÁUSULA AMBIENTAL E SOCIAL

27.1. As PARTES se responsabilizam pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades e manutenção de suas instalações, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

27.2. Não exclui ou diminui a responsabilidade das PARTES o fato da outra PARTE auxiliá-lo, de qualquer forma, na obtenção e manutenção dos documentos exigidos para o desenvolvimento das atividades daquela.

27.3. O USUÁRIO é responsável por todo e qualquer dano ao meio ambiente causado após a entrega do produto, devendo manter a CONCESSIONÁRIA salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causados pelo USUÁRIO e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à CONCESSIONÁRIA.

27.4. Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, em razão de atos praticados por uma das PARTES, esta se obriga a comunicar imediatamente as autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais. As PARTES também se comprometem a comunicar a outra PARTE, imediatamente e de forma eficaz os referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte da outra PARTE.

27.5. Caso uma das PARTES viole quaisquer das disposições desta CLÁUSULA, a outra PARTE poderá, a seu critério, rescindir ou suspender o presente contrato, parando de imediato o fornecimento e os serviços correlatos até que a primeira PARTE adote as medidas necessárias a suprir sua falta.

27.6. As PARTES se comprometem a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

27.7. As PARTES se comprometem a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas no presente instrumento.

Cláusula 28: TRIBUTAÇÃO

28.1. Os tributos (impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições sociais ou de melhoria) que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

28.2. Se durante o prazo de vigência do contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou ainda forem criadas vedações a créditos de tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONCESSIONÁRIA, os valores a serem pagos serão revistos proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

28.3. Nos casos em que qualquer tributo que componha a tarifa deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, a tarifa será imediatamente ajustada, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

28.4. Encargos financeiros imputados às PARTES pelo Fisco.

28.4.1. Caso ocorra erro de medição do volume, alocação ou estabelecimento remetente do GÁS e em decorrência de tais erros o faturamento seja feito incorretamente e da mesma forma o recolhimento dos tributos devidos seja feito a maior ou a menor, eventuais encargos financeiros imputados às PARTES pelo Fisco, seja pelo atraso ou pelo pedido de restituição de crédito, deverão ser arcados pela PARTE que incorreu no erro.

28.4.1.1. O USUÁRIO fornecerá, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela CONCESSIONÁRIA, todos os documentos, solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para o ressarcimento de créditos fiscais, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

28.4.1.2. A CONCESSIONÁRIA fornecerá, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pelo USUÁRIO, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de qualquer tributo recolhido indevidamente.

28.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA incorra em erro no cumprimento de sua obrigação tributária principal (na qualidade de contribuinte ou responsável) e acessórias, que acarrete encargos patrimoniais (exemplo: multa e juros), em decorrência de culpa comprovada do USUÁRIO, esta deverá ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os encargos de multa e juros decorrentes deste erro, via DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao MÊS a que se refira ou no 1º (primeiro) DIA ÚTIL imediatamente subsequente.

28.5. Caso o USUÁRIO incorra em erro na execução de sua obrigação tributária principal (na qualidade de contribuinte ou responsável) e acessórias, que acarrete encargos patrimoniais (exemplo: multa e juros), em decorrência de culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta deverá ressarcir o USUÁRIO de todos os encargos de multa e juros decorrentes deste erro, via DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao MÊS a que se refira ou no 1º (primeiro) DIA ÚTIL imediatamente subsequente.

ANEXO 1

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO Nº XX DO CONTRATO FLEX Nº XXXX

al:	ata:	úmero:
-----	------	--------

1. Qualificação das Partes

CONCESSIONÁRIA XXXXX	ário:
----------------------	-------

2. Condições de Entrega

Período de Entrega 00h00 de XXXX às 24h00 de XXXX	2.2 Capacidade Diária Contratada (CDC): XXXX m ³ /dia
---	--

3. Condições Comerciais

Serviço de Distribuição 1 TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO(TMOV): Será calculada através da Tabela TMOV-GÁS publicada pelo poder concedente, conforme Resolução XXXX.

4. Informações Adicionais

--

5. Disposições Gerais

A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do contrato celebrado entre as Partes.
Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído no Contrato na seção Termos e Definições.

6. Assinaturas

CONCESSIONÁRIA XXXXXX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru – Telefone: (79) 3218-2700
www.se.gov.br – www.agrese.se.gov.br

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:
